

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM
Estado de Pernambuco

DECRETO Nº 65, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre inscrição, anulação e baixa de restos a pagar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições do Decreto nº. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

CONSIDERANDO a necessidade de dar tratamento adequado às despesas inscritas em restos a pagar, para cumprimento da legislação aplicável;

CONSIDERANDO que a inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO as exigências específicas para atendimento no último ano de mandato;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece condições para liquidação da despesa relativa a empenhos inscritos em restos a pagar não processados, autoriza a anulação de empenhos cujos credores não atenderem as exigências do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, determina que valores constantes em restos a pagar que não estejam correspondidos pelas notas de empenhos sejam baixados da contabilidade.

Art. 2º. Os credores de empenhos, inscritos em restos a pagar não processados, deverão:

I - apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Decreto, a documentação necessária para completar a liquidação da despesa;

II - no ato da liquidação da despesa, atender as exigências estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. A Secretaria de Finanças do Município examinará as notas de empenho, inscritas em restos a pagar até 31 de dezembro de 2015, e fará revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa e os que não conseguiram comprovar.

PUBLICADO EM



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM
Estado de Pernambuco

Art.4º. Cumprido o disposto no artigo anterior, fica, ainda, o Secretário de Finanças autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingiram o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos em restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

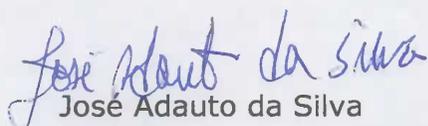
Art. 5º. Para instruir o cancelamento dos valores registrados como restos a pagar, de que trata o inciso VI do caput do art. 4º, o Secretário de Finanças emitirá a relação dos restos a pagar, comparará com o montante inscrito na contabilidade e autorizará a baixa dos valores que excederem ao somatório de todos os empenhos inscritos em restos a pagar existentes.

Art. 6º. Fica ainda, autorizada a anulação de notas de empenho quando a disponibilidade financeira for insuficiente para o efetivo pagamento.

Parágrafo único. Fica autorizada a suspensão de obras, serviços e aquisições em andamento, caso a estimativa de receitas até o final do exercício indique a impossibilidade de pagamento.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2016.


José Adauto da Silva
Prefeito

PUBLICADO EM
